

Id:0471C3C73C9F5452


PREFEITURA DE SANTA LUZ
 TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

LEI Nº 279/2025

“Dispõe sobre débitos e obrigações do Município de Santa Luz – PI, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santa Luz – PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo primeiro. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, conforme definido em legislação federal, emitidos contra o Município de Santa Luz – PI, inclusive seus órgãos e entidades da administração indireta.

Parágrafo segundo. O montante de que trata o parágrafo anterior será considerado na data da expedição da referida requisição.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, Estado do Piauí, aos 05 de setembro do ano de 2025.

ARQUEL ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 957391

Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Dados: 2025.09.08 10:55:53 -0300

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

- **MATÉRIA EM PAUTA: DISPÕE SOBRE DEBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE SANTA LUZ-PI, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR.**

PROJETO DE LEI Nº 21/2025 DATA DA SESSÃO: 19/09/2025		PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 18 ° SESSÃO EXTRAORDINARIA - 17ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
VEREADORES	VOTOS				
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X			SITUAÇÃO: ☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO	
KENNEDY DA SILVA RÊGO	X				
WALTER FERNADES DA COSTA	X				
MARCIO GUEDES DO RÊGO	X				
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	X				
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	X				
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	X				
JAMES RODRIGUES DA SILVA	X				
MAIRA SOUSA PINTO					
TOTAL DE VOTOS					

Claudine Ribeiro da Rocha
 VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
 VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL